



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro – SP**

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

LEI N.º 016 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

**" Dispõe sobre proibição de distribuição de Leite in-natura não
pasteurizado na rede escolar e dá outras providências "**

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica proibido a distribuição de Leite in-natura sem ser pasteurizado na rede escolar do Município de São José do Barreiro.

Artigo 2.º - Para adequação do cumprimento do artigo 1.º desta Lei, fica o Município autorizado à conceder 60 (sessenta) dias de prazo para os fornecedores do Município providenciarem a técnica necessária para este fim.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 06 de setembro 2001

**Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal na data supra.

**Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo**